



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 880/2017-GP.

Porto Ferreira, 24 de agosto de 2017.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 377/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Marcelo Ozelin, seguem anexas informações do Secretário de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, Sr. Marco Aurélio Aona.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589- 5216 / 3589- 5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

www.portoferreira.sp.gov.br

gabinete2@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

Ofício nº 482/2017-SIOMA

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **Requerimento nº 377/2017**, subscrito pelo nobre vereador Sr. Marcelo Ozelin, informamos que:

Item 01 – O dispositivo que norteia a instalação de rampas de acessibilidade é a ABNT 9050/2015.

Item 02 – Os estudos concernentes exclusivamente à execução de rampas de acessibilidade no município pertencem ao âmbito e competência da Seção de Mobilidade Urbana.

Já no que se refere à execução de pavimentação e/ou recapeamento asfáltico como objeto primordial, a construção de rampas de acessibilidade, embora configure item obrigatório, tem seus locais definidos em função das vias públicas que receberão a aludida benfeitoria e não o contrário. Importante ressaltar, a título de informação, que a utilização de tais rampas não se restringe apenas a cadeirantes, mas também aos demais usuários com mobilidade reduzida.

Item 03 – No que tange à execução de rampas de acessibilidade ao longo de calçadas relativas às vias a serem beneficiadas com obras de pavimentação e/ou recapeamento asfáltico, tal expediente, como dito acima, constitui exigência do órgão gestor do convênio – Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal – e devem ser executadas estritamente no respectivo trecho.

Item 04 – A fiscalização de obras públicas está a cargo da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente. Quanto à “determinação dos locais para instalação de rampas de acessibilidade”, como dito no item 3, a escolha tem por base as vias públicas que receberão o investimento do governo federal.

Item 05 – Concernente ao caso recente e exaustivamente veiculado pela mídia, qual seja, o da construção de rampa em local sem a existência de calçada (Vila Sagueiro) são imprescindíveis os seguintes esclarecimentos:

- **Do objeto principal do convênio pactuado**

O objeto principal constante dos convênios firmados com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal consistia em recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, sendo que tal obra, por exigência do aludido órgão federal e em cumprimento à legislação vigente, deveria vir acompanhada da execução de rampas de acessibilidade. Contudo, os locais passíveis de receber a instalação de rampas de acessibilidade são definidos em função dos trechos que por sua vez receberão as obras de recapeamento e/ou pavimentação asfáltica, e não o contrário, conforme dito na resposta ao Item 2.

E.J.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

No entanto, não é incomum que determinado passeio público, dada sua antiguidade e irregularidades já consolidadas, demande adequações pontuais, bem como, em alguns casos, até mesmo a execução do calçamento propriamente dito, a exemplo da ocorrência ora em apreço. Nesse caso, informamos que já foi executada a calçada em concreto e sanadas as pendências então existentes, tornando a rampa perfeitamente funcional.

Ademais, estão em curso os preparativos para execução de uma praça naquele local com o complemento das demais melhorias destinadas à população do bairro e adjacências.

- **Dos calçamentos em áreas públicas**

Considerando a grande demanda dos serviços públicos, aliada ao nosso reduzido quadro de servidores, é possível que alguns locais contemplados com recapeamento asfáltico e, por extensão, com a necessidade de execução de rampas de acessibilidade, ainda não disponham de calçadas. A fim de iniciarmos a solução de tais problemas relativos às áreas públicas já levantadas, estamos preparando as devidas peças técnicas para contratação de empresa especializada em serviços de calceteiro.


- **Dos calçamentos em áreas particulares**

Conforme consta do Código de Posturas do Município, a execução de calçadas defronte a propriedades particulares é de competência de seus proprietários. Nesse sentido, a Administração Pública estará intensificando o expediente de fiscalização para exigir que sejam cumpridas as disposições legais.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Porto Ferreira, 23 de agosto de 2017.


Marco Aurélio Aona
Secretário de Infraestrutura,
Obras e Meio Ambiente

E.J.7.